



Processo Legislativo n.º 013/2021

Projeto de Lei n.º: 013 /2021

Protocolo: 27 / 05 /2021

Distribuição: 02 / 06 /2021

Comissão () 1ª: 02 / 06 /2021
Parecer: 16 / 06 /2021

Comissão () 2ª: 02 / 06 /2021
Parecer: 16 / 06 /2021

Comissão () 3ª: / /2021
Parecer: / /2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) / /2021 – Prazo dias

Discussão e votação: () 1ª 23 / 06 /2021
() 2ª 23 / 06 /2021

Redação Final: () 30 / 06 /2021


Número da futura Lei n.º 908/2021

Ofício de encaminhamento n.º 008 01 / 07 /2021

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 013/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 27 / 05 /2021


Diretora Geral do Legislativo



PROJETO DE LEI 13,97 maio 2021

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.324,23 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.324,23 (dez mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) destinado a contribuições a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA
Unidade 04 – Secretaria de Habitação, Obras e Urbanismo
Sub Unidade 01 – Secretaria de Habitação, Obras e Urbanismo
20 - AGRICULTURA
20.608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
20.608.001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
20.608.001.2.125 – CONTRIBUIÇÃO EMATER
3.3.50.41.00-200 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.324,23

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, Inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10% do seu montante integral.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA

-SECRETÁRIO-

Ewbank da Câmara, 26 de maio de 2021.

APROVADO
Em 23 / 06 / 2021

-PREFEITO-

José Maria Novato
Prefeito Municipal

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA

-SECRETÁRIO-



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que “Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.324,23 e dá outras providências.”

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º almeja autorização legal para abertura de crédito especial para destinado a contribuições a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural do Estado de Minas Gerais, indica em seu art. 2º fonte de recurso que será utilizada e disciplina em seu art. 3º autorização para suplementação até o limite de 10%, já que o crédito especial não integra ao orçamento, mas sim à execução orçamentária.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed. IBAM, págs. 107 a 119).

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4.320/64 (art. 43, § 1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Neste sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão.

Atenciosamente,


José Maria Novato

Prefeito Municipal

Ao Sr.
Vereador Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Ewbank da Câmara



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE EWBAK DA CÂMARA E A
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS
GERAIS – EMATER-MG**

O **MUNICÍPIO** de _____, com sede em _____, nº _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo(a) prefeito(a), Sr.(a) (**nome do prefeito**), nacionalidade, estado civil, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____ – MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo gerente da **Unidade Regional de Juiz de Fora, Hildebrando Marcelo Campos Lopes**, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 6 928014e inscrito(a) no CPF sob o nº 02460749651, residente e domiciliado(a) em Juiz de Fora – MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **EMATER-MG**, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICIPES

2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1.1- Participar mensalmente com a importância de R\$ 1.474,89 (Hum mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

3.1.1.1- Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

3.1.2- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte – MG, mediante carta autorizativa, conforme abaixo:

Efetuar o pagamento em até 3 (três) parcelas, sendo:

a) 1ª parcela, no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 491,63 (Quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos);

b) 2ª parcela, no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 491,63 (Quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos);

c) 3ª parcela, no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 491,63 (Quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos);

3.1.3- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.

3.1.4- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

3.1.5- Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um(a) secretário(a) e um(a) servente pelo prazo de vigência deste instrumento.



8.1- A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

9.1- O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1- Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

13.1- Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.



3.1.5.1- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do(a) secretário(a) e servente cedidos(as) à **EMATER-MG**.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1- Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 3.1.2 da cláusula terceira, a **EMATER-MG** poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:

5.1- São obrigações da EMATER-MG:

5.1.1- Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.2- Protocolar junto à **PREFEITURA** o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3- Designar profissional ou equipe para atuar no Município em um dia por semana.

5.1.4- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 10.324,23 (Dez mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº _____ para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- O custo estimado para o período de 60 (sessenta) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R\$ 88.493,40 (Oitenta e oito mil reais e quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Ewbank da Câmara, 01 de junho de 2021.

Nome do Prefeito

Hildebrando Marcelo Campos Lopes

Prefeito de xxxxxx

Gerente da Unidade Regional de Juiz de Fora
Empresa de Assistência Técnica e Extensão
Rural do Estado de Minas Gerais –
EMATER-MG

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI nº. 013 de 26 de maio de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 013 de 26 de maio de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que "**Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.324,23 e dá outras providências.**"

O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de **R\$ 10.324,23 (dez mil trezentos e vinte quatro reais e vinte e três centavos)**, destinados a contribuições para EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais.

Informa o autor do Projeto que o valor de **R\$ 10.324,23** a ser aberto está de acordo com as regras de contabilidade pública.

O presente projeto em tela, atende aos comandos legais existentes na Constituição da República de 1988, na Lei Orgânica Municipal, obedecendo também os as regras contábeis em vigor na Lei Federal nº 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, havendo ainda a indicação da dotação que está sendo parcialmente cancelada dentro do orçamento do Município.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões, 15 de junho de 2021.

Erica Luzia Mendes

RELATORA – Erica Luzia Mendes

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

Mauro Henrique Oliveira Mendes

Mauro Henrique Oliveira Mendes
PRESIDENTE

Raimundo Luiz Pereira

Raimundo Luiz Pereira
MEMBRO



**PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI nº. 013 de 26 de maio de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 013 de 26 de maio de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que **“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.324,23 e dá outras providências.”**

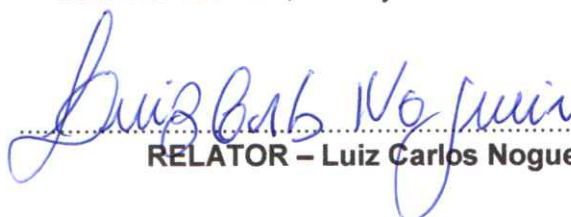
O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de **R\$ 10.324,23 (dez mil trezentos e vinte quatro reais e vinte e três centavos)**, destinados a contribuições para EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais.

A proposição em exame esclarece de maneira objetiva as dotações orçamentárias a serem suplementadas, bem como as parcialmente canceladas.

A proposição obedece ao disposto nos artigos 167 e seguintes da Constituição Federal, encontrando ainda amparo na Lei Orgânica Municipal e nos arts. 42 e seguintes da Lei 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Isto posto, somos pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões, 15 de junho de 2021.


.....
RELATOR – Luiz Carlos Nogueira

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.


.....
Samuel José Antônio Ferreira
PRESIDENTE


.....
Elizete Maria de Souza
MEMBRO



REDAÇÃO FINAL

Futura Lei Municipal n.º 908

PROJETO DE LEI Nº.13 DE 25 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.324,23 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.324,23 (dez mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) destinado a contribuições a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA
Unidade 04 – Secretaria de Habitação, Obras e Urbanismo
Sub Unidade 01 – Secretaria de Habitação, Obras e Urbanismo
20 - AGRICULTURA
20.608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
20.608.001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
20.608.001.2.125 – CONTRIBUIÇÃO EMATER
3.3.50.41.00-200 – CONTRIBUIÇÕES R\$ 10.324,23

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, Inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10% do seu montante integral.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EwbankdaCâmara, 30 de junho de 2021.


Luis Carlos Nogueira
Vice-Presidente


Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente


Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretário

APROVADO
EM 30 / 06 / 2021
